PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.122 de 20 de Julho de 1993.

Dispõe sobre o prazo de vigência de tarifas do transporte Coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Decretos Municipais que majorarem tarifas de Transporte Coletivo deverão entrar em vigor 72 (Setenta e duas) horas após sua publicação.

Parágrafo Único - Poder Executivo Municipal, no período que anteceder a vigência dos decretos, divulgará amplamente pelo rádio e televisão à Majoração de que trata "Caput" Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 20 de Julho de 1993.

HAROLDO COSTA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ